



DOQ Diário Oficial

do Município de Queimados

PREFEITURA
QUEIMADOS

ANO XXXIV - Nº 81, de terça-feira, 06 de maio de 2025.

PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos da Procuradora Geral do Município.....	3
Atos do Controlador Geral do Município.....	4
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	4
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	8
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	8
Atos do Secretário Municipal de Assistência Social.....	8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	9
-------	---

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1753/GAP/25. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **ALEXANDER SIQUEIRA MONTEIRO**, Coordenador Operacional de Posturas- SEMUSOP, matrícula nº 6571/41, fixando o próximo período para 02/06/2025 a 01/07/2025.

PORTARIA Nº 1754/GAP/25. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **ALINE ROSANE RESENDE GONÇALVES**, Matrícula nº 10740/03, Diretor do Deptº de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal - SEMUS, referente ao período: 05/05/2025 à 03/06/2025.

PORTARIA Nº 1755/GAP/25. LOTAR o servidor **HUGO REIS RODRIGUES**, Agente Administrativo, matrícula nº 12170/01, na Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, a contar de 30/04/2025.

PORTARIA Nº 1756/GAP/25. EXONERAR a pedido a servidora **JANAÍNA DE OLIVEIRA SILVA**, Supervisor Escolar, na Função de confiança de Coordenador de Apoio de Supervisão Escolar- FC3, na Secretária Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 05/05/2025.

PORTARIA Nº 1757/GAP/25. EXONERAR o servidor **JAILSON CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 16806/01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 06/05/2025.

PORTARIA Nº 1758/GAP/25. EXONERAR a servidora **MARIANA DE LIMA GOMES**, matrícula nº 14568/02, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, a contar de 06/05/2025.

PORTARIA Nº 1759/GAP/25. EXONERAR a servidora **KARINA ALMEIDA GONÇALVES**, matrícula nº 16633/01, do cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - **SEMCONSESP**, a contar de 06/05/2025.

PORTARIA Nº 1760/GAP/25. EXONERAR a servidora **ELIANE ARAUJO DA SILVA**, matrícula nº 16651/01, do cargo em comissão de Assessor de Apoio às Unidades Escolares, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 06/05/2025.

PORTARIA Nº 1761/GAP/25. NOMEAR FELIPE DA COSTA BARBOSA, no cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 07/05/2025.

PORTARIA Nº 1762/GAP/25. NOMEAR THAIS BARBOSA TEIXEIRA, no cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 07/05/2025.

PORTARIA Nº 1763/GAP/25. NOMEAR ITALO MANOEL SILVA DOS SANTOS, no cargo em comissão de Chefe Da Divisão De Manutenção E Suporte, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, a contar de 07/05/2025.

PORTARIA Nº 1764/GAP/25. NOMEAR ADEMILSON SOBREIRA BRUM, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Grupamento Especial de Ronda Escolar, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 07/05/2025.

PORTARIA Nº 1765/GAP/25. NOMEAR JAILSON CUNHA DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, a contar de 07/05/2025.

PORTARIA Nº 1766/GAP/25. NOMEAR MARIANA DE LIMA GOMES, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 07/05/2025.

PORTARIA Nº 1767/GAP/25. NOMEAR KARINA ALMEIDA GONÇALVES, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos - **SEMAC**, a contar de 07/05/2025.

PORTARIA Nº 1768/GAP/25. NOMEAR ALINE ARAUJO DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Apoio às Unidades Escolares, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 07/05/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ 79/25, DE 30/04/2025, PARA QUE CONSTE:

ONDE SE LÊ: PMQ/PROCESSO/182/2025-E. Assunto: Baixa da Inscrição. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id. 3/4 pag. 2, **DEFIRO o pedido** de Baixa da inscrição mobiliária nº **8930966**, com base no art. 277 do CTMQ.

Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **ALEXANDER SIQUEIRA MONTEIRO**, Coordenador Operacional de Posturas- SEMUSOP, matrícula nº 6571/41, fixando o próximo período para 02/06/2025 a 01/07/2025.

LEIA-SE: PMQ/PROCESSO/182/2025-E. Assunto: Baixa da Inscrição. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id. 3/4 pag. 2, **DEFIRO o pedido** de Baixa da inscrição mobiliária nº **8930966**, com base no art. 277 do CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

Atos da Procuradora Geral do Município

Processo nº.: 1465/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 84,64 (oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1556/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 436,46 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1516/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 304,44 (trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1458/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 305,34 (trezentos e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1453/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 1.325,20 (mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1644/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 5.462,35 (cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1645/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 330,05 (trezentos e trinta reais e cinco centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1646/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 922,84 (novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1648/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 2.427,64 (dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1647/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 635,60 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1650/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 285,33 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1651/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 1.338,48 (mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1666/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 631,21 (seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1670/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 77,73 (setenta e sete reais e setenta e três centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1667/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 67,21 (sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1695/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 1.187,72 (mil cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1699/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 793,98 (setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1701/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 852,85 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme os documentos acostados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

Processo nº.:1715/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 172,44 (cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1704/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 1.066,40 (mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1703/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1786/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **RPV no valor de R\$ 8.589,54 (oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro reais)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1790/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 95,97 (noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**, conforme os documentos acostados.

Processo nº.:1788/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. Com base na manifestação da CGM e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de **honorários advocatícios no valor de R\$ 50,64 (cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme os documentos acostados

GRACIELLE GISELE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Matrícula nº 6320/73

Atos do Controlador Geral do Município

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO COM RESSALVAS** nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora **CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA ALMEIDA – MAT. 4304/41. – MAT. 12171/01**, através do processo n.º 6434/2024-E, no valor de R\$ 1.997,00 (Mil novecentos e noventa e sete reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor **ANDERSON NASCIMENTO NUNES – MAT. 8857/95**, através do processo n.º 2192/2025-E, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor **ANDERSON NASCIMENTO NUNES – MAT. 8857/95**, através do processo n.º 1366/2025-E, no valor de R\$ 1.010,16 (mil e dez reais e dezesseis centavos).

POLYANA RESENDE COSTA
Subcontrolador Geral
MAT: 12244/01

Atos da Secretária Municipal de Administração

ATO nº 080/2025 – Realização dos exames médicos periódicos.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

Norma Regulamentadora 07 (NR-07) – Programa do Controle Médico da Saúde Ocupacional da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 que aprova as Normas Regulamentadoras – NR's - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, assuntos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentado pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Lei 593/02 deste Município de Queimados;

Ato SEMAD nº 041/2024 que trata da realização dos exames médicos periódicos no ano de 2024, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 2.488/19 que publicado aprovou o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 07 e ATO SEMAD N.º 015/2025 início à realização dos exames médicos periódicos no ano de 2025 e

RESOLVE:

Convocar os servidores que não compareceram ao exame periódico 2024, em atendimento ao ATO 088/2024, publicado em 28 de novembro de 2024, DOQ nº 224, para cumprir o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal de Queimados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

Art. 1.º O servidor público que estiver em gozo de Licença para tratamento de saúde, férias Licença Prêmio ou licença para tratar de interesses particulares, imediatamente após a publicação de retorno ao quadro, deverá se apresentar ao Departamento Central de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho para realização de seu exame periódico;

Art. 2.º Fica o gestor de cada pasta, responsável por fazer com que esta convocação chegue aos servidores de sua responsabilidade;

Art. 3.º O servidor que não cumprir o agendamento estabelecido por este DCSOST e seu Gestor estará sujeito às penalidades previstas pelo descumprimento do artigo 125 incisos III, IV e XIII da Lei N.º 1.060/2011.

Art. 4.º Este ATO entra em vigor na data de publicação.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula n.º 14193/02

ANEXO I

12/05/2025 - SEGUNDA -FEIRA - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL - 11:30 HS (DR. FÁBIO)

ADELVINA GONCALVES MARTINS
ADILSON GUEDES DE LIMA
ADILSON JORGE FAUSTO DE FREITAS
ADRIENE QUESIA NOBREGA DIAS
ALAN ANDRE GALLOZIO
ALEX ANACLETO DA SILVA
ALEXANDRO DE OLIVEIRA
ALINE BASTOS CABRAL
ALINE CAETANO COSTA FERREIRA
ALINE CRISTINA DE SOUSA BISPO TELES DA SILVA
Aline David BOMFIM NETO
ALINE VIEIRA XAVIER DOS SANTOS
AMANDA ALUANI DA SILVA A VALENTIM
AMANDA CODECA DAS MERCES
AMANDA KELLY DE ARAUJO CRUZ
AMANDA KELLY DE ARAUJO CRUZ
AMANDA PAULA CABRAL DA SILVA
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA DINIZ
ANA CRISTINA BEMFICA E SILVA
ANA CRISTINA DE MACENA FREITAS CORDEIRO
ANA PAULA MARIA DE OLIVEIRA
ANDERSON MARIANO LOURENCO
ANDRE FARIA MACHADO
ANDREA MAYER GOMES
ANDRESSA SOARES DA SILVA
ANDRESSA DOS REIS CORREA DE SOUSA
ANGELA MARIA LEAL
ANGELICA DOS SANTOS MARQUES BAROBOSA
ANIRIA IZABEL DOS SANTOS BARCIA
ANSELMO SILVA DE ALMEIDA

12/05/2025 SEGUNDA-FEIRA - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL 10:00 HS (DR. DANIEL)

ANTONIO CARVALHO MACIEL NETO
ANTONIO DA SILVA PETISCO JUNIOR
ANTONIO MARCOS PANTOJA DE AZEVEDO
APARECIDA ALVES DOS SANTOS COELHO
BERENICE ROSA Da ROCHA BRANCO
BETHANIA BITTENCOURT COSTA E SILVA
BRUNA SILVA SENRA BARBOZA
CARINA RAMOS DE PINHO BARRETO
CARLA AMBROSIO DOS SANTOS
Carla ANTONIO SILVA
CARLOS ALBERTO CORREA DE FREITAS
CAROLINE CARDOSO FERREIRA LEITAO
CAROLINNE DO NASCIMENTO VIANNA MATOS
CASSIO PORTO FERREIRA
CECILIA BAPTISTA DE SOUZA
CESAR SANTOS DA SILVA
CINTIA MONTEIRO MARQUES DA SILVA
CINTIA RODRIGUES DA SILVA
CINTIA RODRIGUES DA SILVA
CLAUDIO ARANTES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

CLAUDIO DE LIMA SOUZA
CLAUDIO DUARTE SILVA
CLEVERSON DA SILVA BONIN
CRISTIANE FERREIRA DA SILVA
CRISTIANE CAETANO VILAR DE QUEIROZ SOUZA
CYRUS CERCILIER BRASIL
DAMIANA MARQUES DA SILVA FARIA
DANIELA CARDOSO FERREIRA
DANIELE FRANCISCA CORDEIRO
DAYANA SILVA DE MATTOS BARRETO
DAYANE SANTOS BOM

13/05/2025 TERÇA-FEIRA - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL -11:30 HS (DR. CLAUDIO)

DEBORA DA SILVA
DEBORAH SILVA DE SOUZA
DEIVIANE RAMOS PIRES ARMADA
DENISE GUERRA DOS SANTOS
DIEGO FERREIRA LIMA
DIEGO FERREIRA LIMA
DRIELE SANDY MONTEIRO DA SILVA
DULCILENE ALVES DA SILVA
EDILAINE FRANCO GONCALVES
EDMILSON DA COSTA ASSUNCAO
EDNA DE SOUZA NASCIMENTO MARIANO
EDNALVA PEREIRA PALMARES
ELAINE CRISTINA MARQUES DE
OLIVEIRA NASCIMENTO
ELAINE FERNANDES DA SILVA
EILIAZAR FARIAS DE SOUZA
ELISABETE FRAGATA ROMAO DOS SANTOS
ELISANGELA CORREIA MONTEIRO
ELSON CAETANO
ELTON RIBAS VIANNA
ERCILIA LIMA DE OLIVEIRA SILVA
ERICKSON CANO BATISTA BRAGA
EUZIREZ PEREIRA NEVES FILHO
EVANDRO DE OLIVEIRA
FABIANA DE OLIVEIRA LIMA
FABIANE LUIZA PEREIRA DA SILVA
FABIO MELENGATE CURVÃO
FATIMA CRISTINA SILVA RAMALHO
FATIMA CRISTINA SILVA RAMALHO
FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA BAPTISTA
FERNANDA MACIEL DOS SANTOS BATALHA
FERNANDA PERROTA OLIVEIRA

15/05/2025 QUINTA-FEIRA - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL -10:00 HS (DRA. ALESSANDRA)

FERNANDO DA ROCHA PEIXOTO
FLAVIA DAS GRAÇAS CARVALHO DIAS
FLAVIA REGINA CECILIO CANDREVA CARVALHO
FLAVIO DA SILVA TEIXEIRA
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
GABRIEL DE FARIA BARBOSA
GENILZA SILVA DE ARAUJO E SILVA
GERMANA MARTINS DE ALMEIDA CANDIDO
GILMARA GLORIA CANDIDO FONSECA GRAMOSO
GILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA
GISELE VIANA DO NASCIMENTO
GISIANE ROBERTA DOS SANTOS COUTO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

GIULLIANA SANT ANA
GLEYSER WANDERLEY FALCAO
HEBER BORGES DE ARAUJO
HENRIQUE DE BEM LIGNANI
ISABEL CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA
ISABEL CRISTINA VICTOR
ISADORA LUXIDI DUARTE RAMOS

16/05/2025 SEXTA -FEIRA - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL-14:00 HS (DR HELDER)

IVANILDA DOS SANTOS SILVA
JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA
JACQUELINE LIMA BARCIA
JACQUELINE LIMA DE SOUZA
JANAINA BARAO DE SOUZA SAMPAIO
JANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
JANE CELIA DA SILVA GONCALVES DE OLIVEIRA
JENIFER DE SOUZA SANTOS
JESSE JULIO FERREIRA TEIXEIRA
JESSICA DA SILVA ALVES
JESSICA MARTINS FERREIRA
JESUS DE AVILA RAMOS
JOANA MARIA DE SOUZA
JOAO PAULO GABRIEL DE CAMPOS
JOAO RICARDO BELCHIOR SILVA
JORGE COSTA
JORGE LUIZ DE SOUZA
JOSE ANUNCIACAO GONCALVES
JOSE CARLOS COSTA LOPES
JOSE GUILHERME LEANDRO
JOSE MARIO BAPTISTA DOS SANTOS
JOSE MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA
JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS
JOSE RICARDO MONTEIRO LANDEIRA
JOSELIA SILVA DANTAS PEREIRA
JOSIANE DA SILVA SANTOS
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA SANTOS
JUCARA APARECIDA DE LIMA FERREIRA
JUCIARA PACHECO RODRIGUES

ERRATA

PUBLICADO NO DOQ N.º 78 de 29 de abril de 2025.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 454/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) ELENILZE FERREIRA DE SOUZA, Técnico de laboratório, SEMUS, matrícula 3434/71, **1.º (primeiro) mês^(s)** a contar de 01/05/2025 à 31/05/2025, referente ao período aquisitivo de 14/05/2002 à 13/05/2007 de acordo com o processo nº **06/0323/2007**.

PORTARIA Nº 455/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) ELENILZE FERREIRA DE SOUZA, Técnico de laboratório, SEMUS, matrícula 3434/71, 2º e 3º (segundo e terceiro) mês^(s) a contar de **01/05/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de 14/05/2007 à 13/05/2012 de acordo com o processo nº **0671/2017/06**.

Leia -se:

PORTARIA Nº 454/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) ELENILZE FERREIRA DE SOUZA, Técnico de laboratório, SEMUS, matrícula 3434/71, **3.º (terceiro) mês^(s)** a contar de 01/05/2025 à 31/05/2025, referente ao período aquisitivo de 14/05/2002 à 13/05/2007 de acordo com o processo nº **06/0323/2007**.

PORTARIA Nº 455/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) ELENILZE FERREIRA DE SOUZA, Técnico de laboratório, SEMUS, matrícula 3434/71, 2º e 3º (segundo e terceiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 31/07/2025**, referente ao período aquisitivo de 14/05/2007 à 13/05/2012 de acordo com o processo nº **0671/2017/06**.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula n.º 14193/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Proc. nº 2748/2025-E. Com base no parecer da Assessoria de Controle Interno em nº de controle 202533 e Assessoria Jurídica da SEMUS em nº de controle 202879, **RATIFICO** a excepcionalidade por interesse público da prorrogação do contrato 094/20 com fulcro no art. 57, § 4º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, por analogia, no art. 107, § 3º, da Lei nº 14.133/21; **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato de gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Centro Especializado no Tratamento de Hipertensão e Diabetes - CETHID, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais anexos e, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 12.233.900,64** (Doze milhões, duzentos e trinta e três mil e novecentos reais e sessenta e quatro centavos) e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **INSTITUTO SOCIAL SE LIGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.846.409/0001-05.

MARIA BETHÂNIA PESSOA DE PAIVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 9.491/94

Atos do Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 011/SEMED/GAB/2025.

Dispõe sobre a Composição da Comissão de Análise e Avaliação do Estágio Probatório – CAAEP, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

O disposto nos artigos 20 e 21 da Lei nº 1.060, de 20 de dezembro de 2011, quanto ao estágio probatório;

O disposto nos artigos 15 e 16 do Decreto nº 1989, de 18 de março de 2016, quanto a exigência de instauração de uma Comissão de Análise e Avaliação do Estágio Probatório – CAAEP, no âmbito de cada Secretaria Municipal;

A necessidade de proceder análise e avaliação do servidor estatutário em estágio probatório para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em concurso público para cargos de provimento efetivo desta Municipalidade;

RESOLVE:

Art.1º - Constituir a COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAAEP, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo Único. Caberá à CAAEP/SEMED realizar semestralmente a avaliação de desempenho dos servidores aprovados em concurso público, para cargos de provimento efetivo do Município de Queimados, para fins de aquisição de estabilidade.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a CAAEP/SEMED será composta pelos (as) seguintes servidores (as):

I. André Luiz Monsores de Assumpção, matrícula 14231/01, Secretário de Educação, que a presidirá;

II. Sueli Ribeiro Picoli Netta, matrícula nº 16552/01, Assessor de RH;

III. Rosemar Carvalho Seixas Lima, matrícula nº 5563-81, Coordenadora de Atividades Administrativas do Gabinete do Secretário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 069/SEMED/2022, publicada no DOQ Nº 228, de 05 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

Atos do Secretário Municipal de Assistência Social

Processo nº 2476/2025 – E. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato do Secretário Municipal de Assistência Social id.0196690, **RATIFICO** a utilização da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, oriunda do Processo nº 2891.2024.03 - Pregão Eletrônico nº 90001/2025, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.896, de 09 de março de 2023, **HOMOLOGO** a despesa que visa garantir a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação contemplando serviços de voz fixa, assim como links de comunicação de dados redundantes, para atender as demandas dos equipamentos e abrigos da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 582.483,60 (quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)**, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, **ADJUDICO** em favor da Sociedade Empresária **SPEEDY NET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.900.019/0001-40, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme processo administrativo nº 2476/2025 - E.

EDUARDO LOPES BARBOSA
Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula: 16.122/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

Atos do Poder Legislativo

ATO nº039/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE MAIO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº 353/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Dispõe sobre a criação da semana da valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente".

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Queimados, a Semana de Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a ser comemorada anualmente na semana do dia 13 de julho, data da criação do Estatuto.

Art. 2º. São objetivos da Semana de Valorização do ECA, entre outros:

- I. Promover a conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente previstos no ECA;
- II. Estimular a participação da comunidade em ações que fortaleçam a proteção integral às crianças e adolescentes;
- III. Incentivar debates e palestras em escolas, associações comunitárias e outros espaços públicos sobre a importância do ECA;
- IV. Envolver a sociedade organizada em práticas educativas, culturais e esportivas voltadas para a valorização dos direitos da criança e do adolescente;
- V. Divulgar a legislação e as políticas públicas existentes que garantem os direitos das crianças e adolescentes no Município.

Art. 3º. A Semana de Valorização do ECA será promovida, pela Prefeitura Municipal, anualmente, por meio de eventos e atividades educativas e culturais.

Art. 4º. O Poder Público definirá, a cada ano, o cronograma de atividades da Semana de Valorização do ECA.

Art. 5º. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data fixada, deverão estar definidos os eventos da Semana.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo o planejamento, a organização e a execução dos eventos da Semana de Valorização do ECA.

Art. 7º. Para auxiliar na realização das atividades, a Prefeitura Municipal poderá convidar escolas, associações comunitárias, organizações não governamentais e outras instituições interessadas.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e contratos com empresas privadas e instituições para o financiamento e apoio logístico das atividades da Semana.

Art. 9º. As despesas decorrentes da realização da Semana de Valorização do ECA correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 360/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade exposição nos comércios da cidade de Queimados da Lei nº1627/2021".

Art. 1º. A Lei nº 1.627 de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ART. 3º-A: Os estabelecimentos comerciais, nos termos do caput do artigo 1º, devem expor um exemplar desta lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 2º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 361/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Dispõe sobre fornecimento gratuito de água potável em estabelecimentos comerciais e eventos públicos e privados de grande porte, bem como a vedação à proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água".

Art. 1º. Fica obrigatório o fornecimento gratuito de água potável nos eventos públicos que especifica.

Art. 2º. Os eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos, públicos, com público esperado superior a cinquenta pessoas, realizados em Queimados, ficam obrigados a disponibilizar água, que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano, gratuitamente.

Parágrafo único. As entidades organizadoras dos eventos deverão garantir que os pontos de distribuição gratuita de água potável estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento, a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

Art. 3º. As entidades organizadoras de eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos, públicos e privados, deverão permitir acesso do público ao evento portando garrafas ou similares, de uso pessoal, contendo água para consumo, segundo regulamentação do Poder Executivo a respeito dos materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das disposições desta lei, as entidades organizadoras dos eventos estarão sujeitas a penalidades, que podem incluir advertência e multa, conforme regulamentação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 120 dias após a data da publicação.

PROJETO DE LEI Nº 367/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Dispõe sobre o Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Racial e dá outras providências".

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO ESTATUTO

Art. 1º. Esta Lei, institui o Estatuto Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Queimados, objetivando a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, a superação e o combate à discriminação e das desigualdades raciais.

Parágrafo único. Para efeito deste estatuto considerar-se-á:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência, procedência nacional ou étnica que tenha por objetivo anular, ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em qualquer campo da vida pública ou privada, asseguradas as disposições contidas nas legislações pertinentes à matéria;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnico-racial;

III - população Negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

IV – ações afirmativas: os programas e as medidas especiais adotados pelo Município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

V - racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos, por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância;

VI - racismo institucional: as ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnico-racial;

VII - políticas públicas de promoção da igualdade racial: as ações realizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, com o objetivo de corrigir desigualdades e combater o racismo presentes na sociedade;

VIII - comunidades tradicionais de terreiro: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida; e

IX - racismo religioso: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas peculiares rituais ou litúrgicas e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos.

Art. 2º. É dever do Poder Público garantir a igualdade de oportunidades, e de toda sociedade o reconhecimento à todo cidadão, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas.

Art. 3º. Além das normas constitucionais relativas aos princípios, direitos e garantias fundamentais, o Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial orientará as políticas públicas, os programas e as ações a serem implementadas no Município, visando a:

I - medidas reparatórias e compensatórias para a população negra, pelos danos causados, pelo racismo e das demais práticas institucionais e sociais históricas que contribuíram para aprofundar as desigualdades raciais e as persistentes práticas de discriminação racial na sociedade carioca;

II - medidas inclusivas, nas esferas públicas e privadas, que assegurem a representação equilibrada dos diversos segmentos étnico-raciais componentes da sociedade queimadense, solidificando a inclusão e a participação de todos; e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

III - medidas otimizadoras das relações socioculturais, econômicas e institucionais, pelos benefícios da diferença e da diversidade racial para a coletividade, enquanto fatores de criatividade e inovação dinamizadores do processo civilizatório e o desenvolvimento do Município.

Art. 4º. A participação da população negra, em igualdade de condições na vida social, econômica, política e cultural do Município de Queimados, será promovida através de medidas que assegurem:

I - o reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade carioca, resgatando a contribuição da população negra, dos heróis e heroínas na história, na cultura, na política e na economia do Município de Queimados;

II - a equidade nas políticas públicas, nos programas de desenvolvimento econômico e social e de ação afirmativa, combatendo as desigualdades raciais;

III - o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade queimadense pelas tradições e práticas socioculturais negras;

IV - o adequado enfrentamento e superação das desigualdades raciais, com a implementação de medidas, ação afirmativa e programas especiais na esfera pública, visando ao enfrentamento emergencial das desigualdades raciais;

V - a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

VI - o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais e todas as formas de discriminação.

VII - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnico-racial nas esferas públicas e privadas.

§ 1º. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas públicas e privadas.

§ 2º. As iniciativas de que trata o caput deste artigo nortear-se-ão pelo respeito à proporcionalidade entre homens negros e mulheres negras, com vistas a garantir a plena participação da mulher negra como beneficiária deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 5º. Com o intuito de promover a coesão e eficácia das ações voltadas para a igualdade racial no âmbito do Município de Queimados, estabelece-se o Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que visa garantir uma abordagem coordenada e efetiva na promoção da igualdade racial, abrangendo o planejamento, a alocação direcionada de recursos, aprimoramento na execução das políticas e a participação da sociedade no controle dessas ações, através do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º. Em virtude de sua abrangência e caráter interdisciplinar, o Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial será composto por recursos provenientes tanto de verbas orçamentárias de diferentes secretarias municipais, quanto de fontes extraorçamentárias resultantes de convênios e parcerias, tanto nacionais quanto internacionais, sendo que a regulação detalhada desse sistema, incluindo a gestão de recursos, será determinada pelo Poder Executivo, consolidando assim seu caráter integrado e coeso.

§ 2º. O Município adotará as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o caput deste artigo.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 6º. O direito à vida da população negra do Município de Queimados, se constitui como direito fundamental e expressão da dignidade da pessoa humana, sendo premissa básica das diretrizes contidas neste Estatuto e parâmetro para o Poder Público, no âmbito de sua competência.

Art. 7º. O direito à saúde da população negra será garantido mediante políticas universais, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, à prevenção, com foco nas necessidades específicas deste segmento.

Parágrafo único. O Poder Público poderá promover apoio técnico e financeiro para a implementação do disposto neste Capítulo, contemplando, inclusive, a atenção integral à saúde dos moradores de comunidades tradicionais e ou em situações de riscos., mediante instituição de programas e incentivos.

Art. 8º. O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes especificadas:

I - inclusão do racismo como determinante social da Saúde;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 12

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades por meio da prevenção, para a melhoria da qualidade de vida da população negra e para a sensibilização quanto à adequada utilização do quesito "raça/cor";

IV - desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde;

V - ações concretas para a redução de indicadores de morbimortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população negra; e

VI - formulação e/ou revisão das redes integradas de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito estadual, com a finalidade de inclusão das especificidades relacionadas à saúde da população negra;

Art. 9º. Constituem objetivos da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra:

I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o combate à discriminação nas instituições;

II - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra; e

III - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

Art. 10. Poderão ser priorizadas pelo Poder Público iniciativas que visem à:

I - criação de núcleos de estudos sobre a saúde da população negra; e

II - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

Art. 11. A população negra terá políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças que têm maior incidência.

Art. 12. Em acordo com a Constituição Federal, ficará assegurado a todos os cidadãos a liberdade e o exercício de crença, podendo se manifestar da forma que lhe convém, respeitando os limites legais.

Parágrafo único. Não poderão ser negadas vacinas ou outros tratamentos em razão de crença ou símbolos religiosos junto ao corpo do cidadão, ressalvado se o que estiver junto ao corpo for prejudicial ou impeditivo do tratamento.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À CULTURA, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE E AO LAZER

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Município desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e oportunidade para a população negra à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidade de acesso ao bem-estar e ao desenvolvimento e de participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO

Art. 14. O Município estimulará e apoiará ações socioeducacionais que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 15. As instituições de ensino deverão respeitar a diversidade racial quando promoverem debates, palestras, cursos ou atividades afins, convidando pessoas negras, entre outros, para discorrer sobre os temas apresentados.

Art. 16. O Poder Público promoverá campanhas que divulguem a literatura produzida pelos negros e negras que reproduza a história, as tradições e a cultura do povo negro.

Art. 17. O Município promoverá programas de incentivo, inclusão e permanência da população negra na educação, adotando medidas para:

I - incentivar ações que mobilizem e sensibilizem as instituições privadas de ensino para que adotem as políticas e ações afirmativas;

II - incentivar e apoiar a criação de cursos de acesso (pré-vestibulares) ao Ensino Superior para estudantes negros, como mecanismo para viabilizar uma inclusão mais ampla e adequada destes nas instituições;

III - dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e, no que tange a obrigatoriedade da inclusão da História e da Cultura Afro-brasileiras e indígena nos currículos escolares dos ensinos Médio e Fundamental das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 13

IV - estabelecer, na forma de legislação específica e seus regulamentos, medidas destinadas à implementação de ações afirmativas, voltadas a assegurar o preenchimento por afro-brasileiros de quotas mínimas das vagas relativas às instituições públicas e privadas de educação.

SEÇÃO III
DA CULTURA

Art. 18. O Poder Público Municipal incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 19. O Município promoverá políticas que valorizem a cultura em suas manifestações de Hip-Hop, Funk e Rap, da instrumentação dos DJs, da dança do break dance e do "passinho", da pintura do grafite, das rodas de samba e de rima, baile charme, carnaval e seus segmentos, jongo, capoeira e manifestações contemporâneas da cultura negra.

Art. 20. O Poder Público, por meio do órgão competente, estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo, mediante cooperação técnica, seleção pública de apoio a projetos, apoio a ações de formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 21. Fica reconhecida a categoria de sacerdote e sacerdotisa, pelos seus fazeres dentro das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício dos seus papéis na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por sacerdote e sacerdotisa os dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro dos saberes e fazeres da cultura tradicional, que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

SEÇÃO IV
DO ESPORTE E LAZER

Art. 22. O Poder Público Municipal fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 23. Cabe ao Município promover a democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer, nas suas manifestações educativas, artísticas e culturais, como direitos de todos, visando resgatar a dignidade das populações das periferias, valorizando a auto-organização e a participação da população negra.

Parágrafo único. O disposto no caput constitui diretriz para as parcerias entre o Município, a sociedade civil e a iniciativa privada.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DA MULHER AFRO-BRASILEIRA

Art. 24. O Município incentivará a representação das mulheres negras nos órgãos colegiados municipais de participação, formulação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, saúde, educação e outras áreas que lhes sejam concorrentes.

Art. 25. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar a articulação e a integração entre as políticas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo e ao sexismo e as políticas para as mulheres negras, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV
DA JUVENTUDE NEGRA

Art. 26. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e a participação da juventude negra na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento local, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 27. O Município incentivará a representação da juventude negra nos órgãos colegiados municipais de formulação, implementação e controle social das políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, juventude, educação, cultura, esportes, lazer e outras áreas que lhes sejam concorrentes.

Art. 28. O Município acompanhará as estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos, sobre a qualidade de vida da juventude negra no Município, em especial dados relativos a crimes de homicídio, lesões corporais, contra a honra e a dignidade sexual, utilizando esses dados para a formulação de diretrizes e a implementação de ações no âmbito de políticas públicas, em cooperação com a União e o Estado.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E O COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL

Art. 29. O Município promoverá a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 30. No contexto das ações de combate ao racismo institucional, o Município desenvolverá as seguintes ações:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 14

I - articulação com os governos do Estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos, objetivando a definição de estratégias e a implementação de planos de enfrentamento ao racismo institucional, compreendendo celebração de acordos de cooperação técnica para esse fim;

II - campanha de informação aos servidores públicos, visando oferecer subsídios para a identificação do racismo institucional; e

III - formulação de protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos municipais, com foco no enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 31. Os programas de avaliação de conhecimentos em concursos públicos e processos seletivos em âmbito municipal abordarão temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e no Rio de Janeiro, às políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação municipal e federal específica.

Art. 32. A eficácia do combate ao racismo institucional será considerada um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos municipais.

Art. 33. O Município adotará medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e racismo religioso pelos agentes e servidores públicos municipais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber.

CAPÍTULO VI
COMBATE A DISCRIMINAÇÃO

Art. 34. A fiscalização do Município irá informar as autoridades competentes sempre que a discriminação for punida pelos dispositivos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 35. Independente da ação dos outros poderes e entes da Federação, a Prefeitura penaliza, dentro dos limites constitucionais da sua competência, todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem a pessoa em razão de sua cor ou etnia.

Parágrafo único. Entendem-se como discriminação, além do disposto no art. 1º, §1º da presente Lei, as seguintes situações causadas pelos estabelecimentos:

I - constrangimento;

II - insulto,

III - proibição de ingresso ou permanência;

IV - ato de violência;

V - acesso desigual a oportunidades de educação, emprego, moradia, serviço de saúde e justiça; e

VI - atendimento diferenciado.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Para o cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, o Município celebrará convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 368/2025

Autor: Ver. Professor Castellano

Assunto: "Dispõe sobre sistema de transparência de vagas do quadro de profissionais da rede municipal de educação e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Transparência de Vagas do Quadro de Profissionais na Rede Municipal de Educação do Município de Queimados, cujo objetivo é a divulgação no sítio eletrônico do Poder Público de forma organizada, clara e acessível as seguintes informações:

I - vacância de todos os cargos da rede, em virtude de exoneração, demissão, morte ou aposentadoria;

II - número de duplas regências que ocupam as vacâncias (o Regime Especial de Trabalho – RET); e

III - concursos públicos efetivados com o objetivo de suprir o quadro de vacância, com especificação:

a) do número de concursados aprovados, convocados e que compõem o cadastro de reserva, por concurso realizado; e

b) do quantitativo de professores aprovados em processo seletivo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 81 - Terça-Feira, 06 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 15

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 381/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: "Reconhece a prática da corrida de rua como atividade de relevante interesse público no Município de Queimados".

Art. 1º - Fica reconhecida a corrida de rua como atividade de relevante interesse público no Município de Queimados, em razão dos seus benefícios para a saúde, o bem-estar da população e a ocupação segura dos espaços públicos.

Art. 2º - O Poder Executivo incentivará a prática da corrida de rua por meio de:

- I – Divulgação de eventos e iniciativas esportivas promovidas por grupos de corrida, associações e entidades privadas, nas redes oficiais do município;
- II – Reconhecimento e apoio institucional a projetos comunitários que estimulem a corrida de rua e a prática esportiva ao ar livre;
- III – Parcerias com a iniciativa privada para realização de palestras, treinamentos e ações educativas voltadas aos corredores amadores e profissionais.

Art. 3º – Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados, o Dia Municipal da Corrida de Rua, a ser celebrado anualmente no terceiro domingo do mês de setembro, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e conscientizar a população sobre seus benefícios.

Art. 4º – Durante o Dia Municipal da Corrida de Rua, serão promovidas ações como:

- I – Aulões e treinões gratuitos, conduzidos por educadores físicos e corredores experientes;
- II – Palestras e campanhas educativas, abordando temas como prevenção de lesões, alimentação saudável e benefícios da atividade física;
- III – Reconhecimento de corredores locais, valorizando atletas que se destacam na modalidade.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com academias, clubes esportivos, empresas e grupos de corrida para viabilizar ações relacionadas à promoção da corrida de rua.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO Nº 537/2025

Autor: Ver. François

Assunto: Concessão de Moção de aplausos aos Ilmos.Srs: Lucas de Araújo (Boyka), Wana da Silva Muniz Gonçalves, João Vitor Amaral de Souza, Luiz César da Silva Júnior, Rômulo Fabrício da Silva Oliveira, Carlos Henriques Rodrigues da Silva (Pitbull).

Queimados, 06 de maio de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados